



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 19 DE Março DE 1.997.
Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre alteração e acréscimo nos dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 11, de 01.02.94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº 11 de 1º de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

“Art. 55 -

§ 1º -

§ 2º - As despesas com materiais de expedientes, material permanente e equipamentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, poderão ser realizadas com recursos próprios do FAPEM.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Attesto e dou fé que esta Lei Complementar nº 040 de 19 de Março de 1.997, de Barra do Garças, 19 de Março de 1.997.

esta Lei Complementar nº 040 de 19 de Março de 1.997, de Barra do Garças, 19 de Março de 1.997, foi registrada no livro nº 011, de 011, e publicada no Diário Oficial do Município de Barra do Garças em 19/03/1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal